

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CEETEPS nº 2014186/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2019
CONTRATO nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA BRISAMAX COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONADOR DE AR (SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS)

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa **BRISAMAX COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, Inscrição Estadual 454.228.430.119 com sede Rua Navajas, 328, sala 03, CEP: 08710-250, Centro, Mogi das Cruzes/SP. Telefone: (11) 2378-3998, e-mail: sergio@brisamax.com.br a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Procurador, Sr. **SÉRGIO RICARDO DA SILVA**, portador do RG nº 19.450.194-2 e CPF nº 087.995.958-42, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONADOR DE AR (SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
ou

- a) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.**
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA

obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 10.884,08 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 130.608,96 (cento e trinta mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Item	Fabricante	Modelo	Potência	Quant. (Equip) (1)	Valor Unitário Mensal R\$ (Equip) (2)	Valor Total mensal R\$ (Equip) R\$ (3) = (1) X (2)
EXAUSTORES:						
A.1	MOTOVENT	CSD-355	1,5CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.2	MOTOVENT	CSS-315	0,75CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.3	MOTOVENT	CLS-710	4,0CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.4	MULTIVAC	AXD-125A	75W	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
A.5	MULTIVAC	AXC-125B	63W	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.6	MULTIVAC	AXC-125B	75W	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
A.7	MULTIVAC	AXC-150B	75W	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.8	MULTIVAC	AXC-200B	160W	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
A.9	MULTIVAC	AXC-200B	148W	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.10	PROJELMEC	CLS-355	0,75CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.11	PROJELMEC	CLS-355	1,0CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
A.12	PROJELMEC	CLS-400	1,0CV	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

A.13	PROJELMEC	CLS-900	3,0CV	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
A.14	PROJELMEC	CLS-900	7,5CV	03	R\$ 43,00	R\$ 129,00
CAIXAS DE VENTILAÇÃO:						
B.1	TRAYDUS	VSP-01	0,33CV	02	R\$ 28,57	R\$ 57,14
B.2	TRAYDUS	VSP-02	0,50CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.3	TRAYDUS	VSP-02	1,0CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.4	TRAYDUS	VSP-03	0,75CV	03	R\$ 28,57	R\$ 85,71
B.5	TRAYDUS	VSP-04	0,50CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.6	TRAYDUS	VSP-04	0,75CV	03	R\$ 28,57	R\$ 85,71
B.7	TRAYDUS	VSP-04	1,0CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.8	TRAYDUS	VSP-05	0,75CV	03	R\$ 28,57	R\$ 85,71
B.9	TRAYDUS	VSP-05	1,0CV	05	R\$ 28,57	R\$ 142,85
B.10	TRAYDUS	VSP-06	0,75CV	02	R\$ 28,57	R\$ 57,14
B.11	TRAYDUS	VSP-06	1,0CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.12	TRAYDUS	VSP-20	4,0CV	01	R\$ 28,57	R\$ 28,57
B.13	TRAYDUS	VSC-14	2,0CV	02	R\$ 28,57	R\$ 54,14
B.14	TRAYDUS	VSC-30	7,5CV	03	R\$ 28,57	R\$ 85,71
CAIXAS DE EXAUSTORES:						
C.1	TRAYDUS	VSE-03	0,50CV	01	R\$ 160,74	R\$ 160,74
C.2	TRAYDUS	VSE-05	0,75CV	01	R\$ 160,74	R\$ 160,74
UNIDADE EVAPORADORAS:						
D.1	LG	ARNU12GTEA2	12.300BTU/h	11	R\$ 24,87	R\$ 273,57
D.2	LG	ARNU12GSEL2	12.300BTU/h	04	R\$ 24,87	R\$ 99,48
D.3	LG	ARNU15GTEA2	15.400BTU/h	03	R\$ 24,87	R\$ 74,61
D.4	LG	ARNU18GTEA2	19.100BTU/h	13	R\$ 24,87	R\$ 323,31
D.5	LG	ARNU24GTPA2	24.200BTU/h	31	R\$ 24,87	R\$ 770,97
D.6	LG	ARNU28GTPA2	28.000BTU/h	56	R\$ 24,87	R\$ 1.392,72
D.7	LG	ARNU36GBGA2	36.200BTU/h	12	R\$ 24,87	R\$ 298,44
D.8	LG	ARNU36GTNA2	36.200BTU/h	47	R\$ 24,87	R\$ 1.168,89
D.9	LG	ARNU42GTMA2	42.000BTU/h	38	R\$ 24,87	R\$ 945,06
D.10	LG	ARNU48GBRA2	48.100BTU/h	10	R\$ 24,87	R\$ 248,70
D.12	LG	ARNU48GTMA2	48.100BTU/h	73	R\$ 24,87	R\$ 1.815,51
D.13	LG	ARNU76GB8A2	76.400BTU/h	02	R\$ 24,87	R\$ 49,74
D.14	LG	URNU76GB8A2	76.400BTU/h	04	R\$ 24,87	R\$ 99,48
D.15	LG	URNU76GTNA2	76.400BTU/h	02	R\$ 24,87	R\$ 49,74
D.16	LG	ARNU96GB8A2	95.500BTU/h	04	R\$ 24,87	R\$ 99,48
UNIDADE CONDENSADORA:						
E.1	LG	ARUN50LT2	47.800BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.2	LG	ARUN280LT2	267.500BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.3	LG	ARUN300LT2	286.600BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

E.4	LG	ARUN320LT2	305.700BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.5	LG	ARNU340LT2	324.800BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.6	LG	ARNU420LT2	401.700BTU/h	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
E.7	LG	ARNU440LT2	420.500BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.8	LG	ARNU480LT2	458.700BTU/h	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
E.9	LG	ARNU500LT2	477.800BTU/h	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E.10	LG	ARNU640LT2	611.600BTU/h	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
VENTILADORES:						
F.1	MULTIVAC	VENTOKIT-MURO 100	12W	01	R\$ 108,00	R\$ 108,00
F.2	PROJELMEC	CSD-800	8,1CV	01	R\$ 66,37	R\$ 66,37
LAVADORES DE AR:						
G.1	MOTOVENT	LG-14.580 / 17.820	3,0CV	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
G.2	MOTOVENT	LG-3240 / 3960	0,75CV	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
G.3	MOTOVENT	LG-25000	7,5CV	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
G.4	MOTOVENT	LG-8800 / 12000	2,0CV	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
G.5	MOTOVENT	LG-4665 / 5702	0,75CV	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
G.6	MOTOVENT	LG-2335 / 2850	0,75CV	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
SUBTOTAL LAVADORES DE AR (G)						R\$ 450,00
TOTAL MENSAL GERAL DOS SERVIÇOS = (A+B+C+D+E+F+G)						R\$ 10.884,08
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - 12 (DOZE) MESES						R\$ 130.608,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 80**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente a **12 (doze) meses da contratação**, totalizando **R\$ 6.530,45 (seis mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)**, sob a modalidade seguro garantia, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

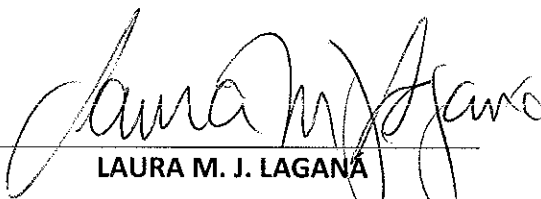
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de JANEIRO de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

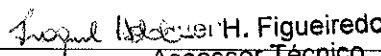


LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

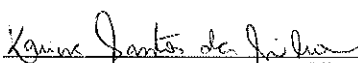


SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: **Roger H. Figueiredo**
Assessor Técnico
Administrativo II
RG: **20 289 56**
CPF: **203342729-36**



Nome: **Karina Santos da Silva**
Assessor Técnico e
Administrativo I
RG: **43 377 189-8**
CPF: **409.829.248-36**

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT EQUIP.
01	Serviços de Manutenção em Equipamento Condicionador de Ar - Preventiva e Corretiva Em Equipamentos de Ar Condicionado, sem a inclusão de peças, conforme Termo de Referência, anexo.	390

2. TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. Seguem abaixo as unidades e seus respectivos endereços:

2.1.1. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR:

Código	Unidade	Endereço Completo
001	Administração Central	Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia, 01208-000, São Paulo/SP
260	Etec Santa Ifigênia	Rua General Couto de Magalhães, 145, Santa Ifigênia, 01212-030, São Paulo/SP

3. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR PAVIMENTO

PAVIMENTO SUBSOLO:

Exaustor (EX-01) – Sanitário Subsolo A	
Fabricante	Multivac
Vazão	560m ³ /h
Modelo	AXC-200B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	160W

Exaustor (EX-02) – Sanitário Subsolo B	
Fabricante	Multivac
Vazão	560m ³ /h
Modelo	AXC-200B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	160W

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Tensão / Fase	220V 1ø
Peso	3,9kg

Tensão / Fase	220V 1ø
Peso	3,9kg

Exaustor (EX-03) – Vestiários	
Fabricante	Motovent
Vazão	5.940m ³ /h
Modelo	CSD-355
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,5cv
Corrente	2,56A
Tensão / Fase	380V 3ø
Peso	93kg

Caixa de Ventilação (CV-01) – TAE	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.666m ³ /h
Modelo	VSP-6
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	Classe G4
Peso	67kg

Caixa de Ventilação (CV-02) – TAE	
Fabricante	Traydus
Vazão	699m ³ /h
Modelo	VSP-1
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,33cv
Corrente	0,83A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	Classe G4
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-288)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	01
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-01/02/03/04)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	04

Unidade Evaporadora (UE-05/07/13)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	03

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Peso	25,6kg
-------------	--------

Peso	20,8kg
-------------	--------

Unidade Evaporadora (UE-06/08)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	720m ³ /h
Modelo	ARNU18GTEA2
Capacidade	19.100BTU/h
Quantidade	02
Peso	18,0kg

Unidade Evaporadora (UE-09/10)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	930m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	02
Peso	20,8kg

Unidade Evaporadora (UE-11/12/287)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU42GTMA2
Capacidade	42.000BTU/h
Quantidade	03
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-14)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.260m ³ /h
Modelo	ARNU36GTNA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	01
Peso	23,5kg

PAVIMENTO TÉRREO:

Ventilador (VE-01) – Pressurização Escada	
Fabricante	Projelmecc
Vazão	39.393m ³ /h
Modelo	CSD-800
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	9,1m/s
Potência	8,1cv
Corrente	15,35A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	268kg

Caixa Exaustão	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.224m ³ /h
Modelo	VSE-05
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	54kg

Exaustor (EX-04) – Sanitário Térreo A	
--	--

Exaustor (EX-05) – Sanitário Térreo B	
--	--

Q

8

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Fabricante	Multivac
Vazão	270m ³ /h
Modelo	AXD-125A
Pressão Estática	5,0mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	75W
Tensão / Fase	220V 1ø
Obs.: o intertravamento do exaustor deverá ser feito com controlador horário	

Fabricante	Multivac
Vazão	270m ³ /h
Modelo	AXD-125A
Pressão Estática	5,0mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	75W
Tensão / Fase	220V 1ø
Obs.: o intertravamento do exaustor deverá ser feito com controlador horário	

Unidade Evaporadora (UE-30/31/59/60/61/62/287/288) – ZONA XIV	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	08
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-15 a UE-20) – ZONA XI (UE-21 a UE-25) – ZONA XII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	11
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-26/27/28/29)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	3.840m ³ /h
Modelo	ARNU96GB8A2
Capacidade	95.500BTU/h
Quantidade	04
Peso	87kg

Unidade Evaporadora (UE-30/31)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	3.000m ³ /h
Modelo	ARNU76GB8A2
Capacidade	76.400BTU/h
Quantidade	02
Peso	87kg

PAVIMENTO MEZANINO:

Caixa de Ventilação (CV-04) – TAE	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.076m ³ /h
Modelo	VSP-05

Caixa de Ventilação (CV-05) – TE	
Fabricante	Traydus
Vazão	487m ³ /h
Modelo	VSP-01

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	9,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	55kg

Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,33cv
Corrente	0,73A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-32 a UE-41) – ZONA XI (UE-42 a UE-51 e UE-287) – ZONA XII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	21
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-52/53) – ZONA III	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	3.000m ³ /h
Modelo	URNU76GTNA2
Capacidade	76.400BTU/h
Quantidade	02
Peso	87kg

Unidade Evaporadora (UE-54) – ZONA III	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	660m ³ /h
Modelo	ARNU15GTEA2
Capacidade	15.400BTU/h
Quantidade	01
Peso	18,0kg

Unidade Evaporadora (UE-55) – ZONA III	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	01
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-56/58) – ZONA III	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	660m ³ /h
Modelo	ARNU12GTEA2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	03
Peso	18,0kg




**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

1º PAVIMENTO:

Caixa de Ventilação (CV-06) – TAE – LADO A – ZONA XX	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.332m ³ /h
Modelo	VSP-04
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3
Peso	47kg

Caixa de Ventilação (CV-07) – TAE – LADO B – ZONA XX	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.790m ³ /h
Modelo	VSP-04
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3
Peso	47kg

Caixa de Ventilação (CV-08) – TAE – LADO C – ZONA XX	
Fabricante	Traydus
Vazão	1.692m ³ /h
Modelo	VSP-03
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3
Peso	41kg

Exaustor (EX-06) – Sanitário – ZONA XX	
Fabricante	Multivac
Vazão	240m ³ /h
Modelo	AXC-125B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	75W
Tensão / Fase	380V 3ø
Peso	2,5kg

Unidade Evaporadora (UE-80/UE-95/UE-109) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU12GTEA2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	03
Peso	18kg

Unidade Evaporadora (UE-67/UE-74) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU15GTEA2
Capacidade	15.400BTU/h
Quantidade	02
Peso	18kg

Handwritten signature and number 8

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Unidade Evaporadora (UE-63/UE-65/UE-66/UE-68/UE-70/UE-71/UE-72) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	720m ³ /h
Modelo	ARNU18GTEA2
Capacidade	19.100BTU/h
Quantidade	07
Peso	18kg

Unidade Evaporadora (UE-69/UE-73/UE-79/UE-93/UE-94) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	05
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-64/UE-83/UE-84/UE-85/UE-86/UE-96) – ZONA VI (UE-99/UE-110/UE-111) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	09
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-75/UE-76/UE-89/UE-90/UE-97/UE-98) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.260m ³ /h
Modelo	ARNU36GTNA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	08
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-101/UE-102/UE-103/UE-104) – ZONA VI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.518m ³ /h
Modelo	ARNU36GBGA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	04
Peso	38kg

Unidade Evaporadora (UE-77/UE-78/UE-81/UE-82/UE-87/UE-88/UE-91) – ZONA VII (UE-92/UE-105/UE-107/UE-108/UE-112) – ZONA VII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU24GTMA2
Capacidade	42.000BTU/h
Quantidade	12
Peso	30,1kg

2º PAVIMENTO:

Caixa de Ventilação

Caixa de Ventilação

Administração Central
Gabinete da Superintendência

(CV-09) – TAE – LADO A – ZONA VIII	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.264m ³ /h
Modelo	VSP-03
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G5+F5
Peso	41kg

(CV-10) – TAE – LADO B – ZONA IX	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.559m ³ /h
Modelo	VSP-04
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G3+F5
Peso	47kg

Caixa de Ventilação (CV-11) – TAE – LADO C – ZONA XVII	
Fabricante	Traydus
Vazão	1.317m ³ /h
Modelo	VSP-02
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	7,0m/s
Potência	0,50cv
Corrente	1,19A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G3+F5
Peso	33kg

Ventilador (VE-02) – Coord. Lab. Servidor	
Fabricante	Multivac
Vazão	96m ³ /h
Modelo	Ventokit – Muro 100
Pressão Estática	4,8mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	12W
Tensão / Fase	220V 1ø
Peso	2,5kg

Exaustor (EX-07) – Sanitário – ZONA XX	
Fabricante	Multivac
Vazão	240m ³ /h
Modelo	AXC-125B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	63W
Tensão / Fase	220V 1ø
Peso	33kg

Unidade Evaporadora (UE-135/161) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU12GTEA2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	02
Peso	18kg

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Unidade Evaporadora (UE-116/133/134/137/166/167) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	06
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-136/138/139/140/141/142/162/163/165/168) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	10
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-143/144/145/146) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU36GBGA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	08
Peso	38kg

Unidade Evaporadora (UE-113/114/115/119/120/121/122/123/124/125) – ZONA VIII (126/129/130/131/132) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.260m ³ /h
Modelo	ARNU36GTNA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	15
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-117/118/127/128/164) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU42GTMA2
Capacidade	42.000BTU/h
Quantidade	05
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-151/152/153/154/155/156/157/158/159/160) – ZONA VIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	2.370m ³ /h
Modelo	ARNU48GBRA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	10
Peso	53kg

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Unidade Evaporadora (UE-147/148/149/150) – ZONA XVI	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	3.000m ³ /h
Modelo	URNU76GB8A2
Capacidade	76.400BTU/h
Quantidade	04
Peso	87kg

Exaustor (EX-10) – Exaustão Copa – ZONA XX	
Fabricante	Multivac
Vazão	453m ³ /h
Modelo	AXC-150B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	75W
Tensão / Fase	220V 3ø
Peso	2,5kg

3º PAVIMENTO:

Caixa de Ventilação (CV-12) – TAE – LADO A – ZONA XX	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.841m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3
Peso	55kg

Caixa de Ventilação (CV-13) – TAE – LADO B – ZONA XVII	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.889m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3
Peso	55kg

Caixa de Ventilação (CV-14) – TAE – LADO C – ZONA X	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.396m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	35mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE F5+G3

Caixa de Exaustão (CE-03) – Vestiários	
Fabricante	Traydus
Vazão	1.962m ³ /h
Modelo	VSE-03
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,5cv
Corrente	1,19A
Tensão / Fase	380V 3ø
Peso	40kg

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Peso	55kg
------	------

Unidade Evaporadora (UE-212/UE-213/UE-214/UE-215) – ZONA X (UE-216/UE-217/UE-218/UE-210/UE-211) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	09
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-169/UE-170/UE-171/UE-208/UE-209) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU42GTNA2
Capacidade	42.000BTU/h
Quantidade	05
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-172/UE-179/UE-180/UE-181) – ZONA X (UE-182/UE-183/UE-184/UE-187/UE-188/UE-202/UE-203) – ZONA X (UE-204/UE-205/UE-206) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.260m ³ /h
Modelo	ARNU36GTNA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	14
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-173/UE-174/UE-178/UE-185) – ZONA X (UE-186/UE-194/UE-197/UE-199/UE-207) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	10
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-175/UE-176/UE-177/UE-189) – ZONA X (UE-190/UE-191/UE-201) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	07
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-192/UE-195/UE-196) – ZONA X	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	720m ³ /h
Modelo	ARNU18GTEA2
Capacidade	19.100BTU/h
Quantidade	03
Peso	18kg

Unidade Evaporadora

Unidade Evaporadora

Administração Central
Gabinete da Superintendência

(UE-193/UE-200) – ZONA XVII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU12GTEA2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	02
Peso	18kg

(UE-304/UE-305/UE-306/UE-307)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU12GSEL2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	04
Peso	19,5kg

4º PAVIMENTO:

Caixa de Ventilação (CV-15) – TAE – LADO A – ZONA VII	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.034m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	9,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	55kg

Caixa de Ventilação (CV-16) – TAE – LADO B – ZONA XIII	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.664m ³ /h
Modelo	VSP-04
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	9,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	47kg

Caixa de Ventilação (CV-17) – TAE – LADO C – ZONA XX	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.750m ³ /h
Modelo	VSP-06
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	67kg

Caixa de Ventilação (CV-18) – TAE – LADO A – ZONA VII	
Fabricante	Traydus
Vazão	1.840m ³ /h
Modelo	VSP-03
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Corrente	1,67A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	41kg

Exaustor

Unidade Evaporadora

Administração Central
Gabinete da Superintendência

(EX-08) – TAE – LADO A – ZONA VII	
Fabricante	Multivac
Vazão	180m ³ /h
Modelo	AXC-125B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	75W
Tensão / Fase	220V 1ø
Peso	2,5kg

(UE-254/255/256/257/258/259/260/275/276/277/278) ZONA XIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	11
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-224/225/226/227/239/240/244/245/251/271/272) – ZONA XII (UE-273/274) – ZONA XIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU42GTNA2
Capacidade	42.000BTU/h
Quantidade	13
Peso	30,1kg

Unidade Evaporadora (UE-232/233/228/229/249/250/252/242/243) – ZONA XIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.620m ³ /h
Modelo	ARNU36GTNA2
Capacidade	36.200BTU/h
Quantidade	09
Peso	28kg

Unidade Evaporadora (UE-219/220/221/222/223/234/235/231/248/246/253) – ZONA XII (UE-237/238/267/268/269/270)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	17
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-230/236/241/261/262/263/264/265/266) – ZONA XII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	09
Peso	25,3kg

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Unidade Evaporadora (UE-247) – ZONA XIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	600m ³ /h
Modelo	ARNU12GTEA2
Capacidade	12.300BTU/h
Quantidade	01
Peso	18kg

Exaustor (EX-11) – TAE – LADO A – ZONA VII	
Fabricante	Multivac
Vazão	685m ³ /h
Modelo	AXC-200B
Pressão Estática	10mmCA
Velocidade de Descarga	5,0m/s
Potência	148W
Tensão / Fase	220V 1Ø
Peso	2,5kg

5º PAVIMENTO E ÁTICO:

Unidade Condensadora (UC-10)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	29.057m ³ /h
Modelo	ARNU340LT2
Capacidade	324.800BTU/h
Quantidade	01
Peso	745kg

Unidade Condensadora (UC-02/UC06)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	34.150m ³ /h
Modelo	ARNU420LT2
Capacidade	401.700BTU/h
Quantidade	02
Peso	855kg

Unidade Condensadora (UC-01/UC-04/UC07/UC-08/UC-12)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	34.150m ³ /h
Modelo	ARNU480LT2
Capacidade	458.700BTU/h
Quantidade	05
Peso	855kg

Unidade Condensadora (UC-09)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	45.534m ³ /h
Modelo	ARNU500LT2
Capacidade	477.800BTU/h
Quantidade	01
Peso	1.095kg

Unidade Condensadora (UC-05/UC-11)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	45.534m ³ /h
Modelo	ARNU640LT2
Capacidade	611.600BTU/h
Quantidade	02

Unidade Evaporadora (UE-286)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	720m ³ /h
Modelo	ARNU18GTEA2
Capacidade	19.100BTU/h
Quantidade	01



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Peso	1.140kg
-------------	---------

Peso	18kg
-------------	------

Unidade Evaporadora (UE-285)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	900m ³ /h
Modelo	ARNU24GTPA2
Capacidade	24.200BTU/h
Quantidade	01
Peso	25,3kg

Unidade Evaporadora (UE-279/280/281/282/283/284)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	960m ³ /h
Modelo	ARNU28GTPA2
Capacidade	28.000BTU/h
Quantidade	06
Peso	25,3kg

Lavador de Ar (LA-07)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-14.580 / 17.820
Vazão de Ar	13.770m ³ /h
Potência	3,0cv
Corrente Nominal	5,02A
Tensão	380V 3ø
Peso	1.750kg

Exaustor (EX-20)	
Fabricante	Motovent
Modelo	CLS-710
Vazão	13.770/h
Pressão Estática	40mmCA
Potência	4,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	332kg

Exaustor (EX-21)	
Fabricante	Motovent
Modelo	CSS-315
Vazão	2.500/h
Pressão Estática	30mmCA
Potência	0,75cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	21kg

Caixa de Ventilação (CV-20)	
Fabricante	Traydus
Vazão	12.390 m ³ /h
Modelo	VSP-20
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	4,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	192kg

Caixa de Ventilação (CV-21)	
------------------------------------	--

Unidade Condensadora (UC-21)	
-------------------------------------	--

B

8

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Fabricante	Traydus
Vazão	2.250 m ³ /h
Modelo	VSP-04
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,5cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	47kg

Fabricante	LG
Vazão de Ar	34.150m ³ /h
Modelo	ARNU440LT2
Capacidade	420.500BTU/h
Quantidade	01
Peso	855kg

Unidade Evaporadora (UE-308/309/310/311/312/313/314/315/316) -- ZONA XIII	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	1.740m ³ /h
Modelo	ARNU48GTMA2
Capacidade	48.100BTU/h
Quantidade	09
Peso	30,1kg

Caixa de Ventilação (CV-19)	
Fabricante	Traydus
Vazão	4.500 m ³ /h
Modelo	VSP-02
Pressão Estática	30mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	1,0cv
Corrente	1,74A
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	67kg

ÁTICO:

Unidade Condensadora (UC-16)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	22.767m ³ /h
Modelo	ARUN280LT2
Capacidade	267.500BTU/h
Quantidade	01
Peso	570kg

Unidade Condensadora (UC-19)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	22.767m ³ /h
Modelo	ARUN320LT2
Capacidade	305.700BTU/h
Quantidade	01
Peso	570kg

Unidade Condensadora (UC-17)	
---	--

Unidade Condensadora (UC-23)	
---	--

0
8

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Fabricante	LG
Vazão de Ar	34.150m ³ /h
Modelo	ARNU480LT2
Capacidade	458.700BTU/h
Quantidade	01
Peso	855kg

Fabricante	LG
Vazão de Ar	6.287m ³ /h
Modelo	ARUN50LT2
Capacidade	47.800BTU/h
Quantidade	01
Peso	175kg

Unidade Condensadora (UC-18)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	54.534m ³ /h
Modelo	ARUN640LT2
Capacidade	611.600BTU/h
Quantidade	01
Peso	1.140kg

Lavador de Ar (LA-01)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-3240 / 3960
Vazão de Ar	3.294m ³ /h
Potência	0,75cv
Corrente Nominal	1,67cv
Tensão	380V 3ø
Peso	585kg

Lavador de Ar (LA-02/07/08)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-25000
Vazão de Ar	21.580m ³ /h
Potência	7,5cv
Corrente Nominal	11,54cv
Tensão	380V 3ø
Peso	950kg

Lavador de Ar (LA-03/04)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-8800 / 12000
Vazão de Ar	8.928m ³ /h
Potência	2,0cv
Corrente Nominal	3,53cv
Tensão	380V 3ø
Peso	750kg

Unidade Condensadora (UC-22)	
Fabricante	LG
Vazão de Ar	22.767m ³ /h
Modelo	ARUN300LT2
Capacidade	286.600BTU/h
Quantidade	01
Peso	570kg

Lavador de Ar (LA-05)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-4665 / 5702
Vazão de Ar	4.176m ³ /h
Potência	0,75cv
Corrente Nominal	1,67cv
Tensão	380V 3ø
Peso	710kg



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Lavador de Ar (LA-06)	
Fabricante	Motovent
Modelo	LG-2335 / 2850
Vazão de Ar	2.808m ³ /h
Potência	0,75cv
Corrente Nominal	1,67cv
Tensão	380V 3ø
Peso	435kg

Exaustor (EX-12)	
Fabricante	Projelmec
Modelo	CLS-355
Vazão	3.294m ³ /h
Pressão Estática	40mmCA
Potência	1,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	101kg

Exaustor (EX-13/18/19)	
Fabricante	Projelmec
Modelo	CLS-900
Vazão	21.580m ³ /h
Pressão Estática	45mmCA
Potência	7,5cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	600kg

Exaustor (EX-14/16)	
Fabricante	Projelmec
Modelo	CLS-900
Vazão	8.928m ³ /h
Pressão Estática	40mmCA
Potência	3,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	200kg

Exaustor (EX-15)	
Fabricante	Projelmec
Modelo	CLS-400
Vazão	4.176m ³ /h
Pressão Estática	30mmCA
Potência	1,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	101kg

Exaustor (EX-17)	
Fabricante	Projelmec
Modelo	CLS-355
Vazão	2.808m ³ /h
Pressão Estática	30mmCA
Potência	0,75cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Tipo	Limit Load
Peso	80kg

Caixa de Ventilação (CV-22/23/24) – TAE – LADO A – ZONA VII
--

Caixa de Ventilação (CV-28)
--

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Fabricante	Traydus
Vazão	19.422m ³ /h
Modelo	VSC-30
Pressão Estática	40mmCA
Velocidade de Descarga	9,0m/s
Potência	7,5cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	250kg

Fabricante	Traydus
Vazão	3.760m ³ /h
Modelo	VSP-6
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	67kg

Caixa de Ventilação (CV-25/26)	
Fabricante	Traydus
Vazão	8.040m ³ /h
Modelo	VSC-14
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	2,0cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	136kg

Caixa de Ventilação (CV-27/29)	
Fabricante	Traydus
Vazão	2.527m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	55kg

Caixa de Ventilação (CV-29)	
Fabricante	Traydus
Vazão	3.294m ³ /h
Modelo	VSP-05
Pressão Estática	20mmCA
Velocidade de Descarga	8,0m/s
Potência	0,75cv
Tensão / Fase	380V 3ø
Filtro de Ar	CLASSE G4
Peso	55kg

4. VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

4.1. Vistoria mensal dos equipamentos em operação, assessoria técnica, e serviços gerais nas instalações e equipamentos mecânicos, compreendendo os sistemas de ar condicionado e refrigeração, de exaustão e de ventilação e respectivos sistemas de automação, entre outros descritos nestas especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

5. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante. Para execução da manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, obedecendo às 44 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

6.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

6.2. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos pela CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante.

6.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor da Unidade de Ensino.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

6.5. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, com ou sem substituição de peças, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários.

6.6. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., correrão às expensas da CONTRATADA.

6.7. Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo relacionados:

6.7.1. Após avaliar o equipamento, a CONTRATADA elaborará orçamento detalhado, contendo:

- (I) as peças a serem substituídas;
- (II) os códigos do fabricante;
- (III) os modelos;
- (IV) as respectivas marcas;
- (V) as especificações técnicas;
- (VI) as quantidades e
- (VII) (VII) os valores.

6.7.2. O respectivo orçamento será encaminhado ao fiscal do contrato, da CONTRATANTE, para fins de análise, verificação da pertinência da substituição das peças e solicitação de, no mínimo, outros 02 (dois) orçamentos à empresas da mesma área de atuação da CONTRATADA e/ou fornecedoras das peças.

6.7.3. O fiscal do contrato, da CONTRATANTE, deverá avaliar o orçamento, em relação às peças, componentes, acessórios e demais itens considerados necessários à manutenção, solicitando, se necessário, informações complementares, como fotos do equipamento ou laudo técnico.

6.7.4. Após a obtenção dos orçamentos, a CONTRATANTE providenciará a compra das peças necessárias ao restabelecimento normal do equipamento, entregando-as à CONTRATADA para iniciar os serviços de substituição delas.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

6.7.5. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de Relatório Técnico, quais foram as peças e componentes substituídos, seus QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de permitir que a CONTRATANTE tenha um relatório histórico de troca de peças de cada equipamento.

6.7.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE

7. DO ATENDIMENTO

7.1. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

1ª Etapa (Inspeção): Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

2ª Etapa (Revisão): Verificações (parciais e/ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza e/ou reposição de componentes.

7.1.1. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (7.1.7.3), assim como as prescrições do fabricante.

7.1.2. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 7.1.7 deste Termo de Referência. No curso dos trabalhos de prevenção, os equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00).

7.1.3. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 7.1.7 deste) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

7.1.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela CONTRATANTE.

7.1.5. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar os equipamentos em condições de uso.

7.1.6. Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da CONTRATADA.

7.1.7. Plano de Manutenção Preventiva – PMP

7.1.7.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da CONTRATANTE, de forma a verificar sua adequação.

7.1.7.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

7.1.7.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva mensais:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Verificar isolamento interno da máquina
Eliminar focos de ferrugem na estrutura e painéis da máquina

42/55

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Verificação do ventilador e do motor evaporador
Verificar se as polias estão presas aos eixos (caso existente)
Verificar tensão nas correias (caso existente)
Verificar aperto do suporte do motor do ventilador
Lubrificar mancais do motor e ventilador (caso existente)
Limpar pás do ventilador
Limpar bandeja de água condensada
Limpar filtros de ar
Limpar ralo de coleta de água condensada
Limpar serpentina de resfriamento
Verificar os contatos das chaves magnéticas
Verificar e anotar isolamento do motor
Apertar todos os terminais
Apertar todos os fusíveis
Verificar operação das chaves magnéticas
Verificar estado dos rolamentos do motor e ventilador
Verificar vazamento de fluido refrigerante nas linhas frigoríficas
Verificar nível de óleo no compressor (se semi-hermético)
Verificar e anotar pressão da bomba de óleo (se semi-hermético)
Verificar operação do compressor
Verificar vazamento de óleo no compressor
Eliminar vibrações nas linhas frigoríficas
Verificar estado de todas as válvulas de serviço
Registrar as pressões – alta, baixa e óleo
Verificar bulbo e capilar da válvula de expansão
Verificar operação de válvula de expansão e registrar superaquecimento
Verificar operações dos controles de segurança
Verificar operação dos termostatos e umidostatos
Verificar estado dos filtros secadores
Verificar funcionamento da válvula solenoide
Verificar aparecimento de bolhas no visor de líquido
Verificar e anotar correntes e voltagens
Limpar condensador (es)
Anotar temperatura de insuflamento e anotar temperatura ambiente

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

7.2. **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a recolocação dos EQUIPAMENTOS em funcionamento normal e/ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos EQUIPAMENTOS em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, a CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

7.2.3. Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação dos equipamentos, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao fiscal do contrato, da CONTRATANTE.

7.2.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.

7.2.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

7.2.6. Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com a CONTRATANTE.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

7.2.7. Não será justificativa da não normalização dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

8. ATENDIMENTO DE PLANTÃO

8.1. Deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como pane no sistema ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

9. SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA

9.1. Revisão, atualização e acompanhamento diário da execução das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, conforme exigido na Portaria GM/MS no 3.523 de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, Resolução Complementar nº09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da ABNT NBR 13.971 (Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada) (Embasamento Legal: Artigo 1º da Lei Federal 13.589/18, Artigo 6º da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde). No PMOC deve conter no mínimo os seguintes itens:

9.1.1. Plano de ação em caso de emergências;

9.1.2. Desenhos organizados para consulta do as-buit do sistema de ar-condicionado;

9.1.3. Relação das rotinas do sistema com as evidências de execução;

9.1.4. Relação de ambientes definidos com as respectivas áreas e cargas térmicas;

9.1.5. Número de ocupantes fixos e flutuantes descritos;

9.1.6. Descrição dos dados completos da empresa e do mantenedor do ar-condicionado

9.2. Atender a Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 do Código Sanitário do Município de São Paulo e legislação correlata - nos artigos 15º e 100 e Decreto nº 57.486 de 1º de dezembro de 2016, art.18-A e atender ainda as orientações técnicas da Resolução RE no 09 de 16/01/2003, da Resolução CONAMA no 003 de 28/06/1990, da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada, da NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar e demais normativos pertinentes à área;

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação dos produtos químicos usados manutenção e limpeza dos equipamentos – Registro no Ministério da Saúde, Ficha de

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Segurança de Produtos Químicos e Ficha Técnica de utilização; (Embasamento Legal: Artigo 5º item b) da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, Decreto 2657/98 e Portaria 220 de 2011 do TEM);

- 9.4. Relatórios semestrais das análises microbiológicas, físico-químicas do ar interno, realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO ou REBLAS / ANVISA na norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025; (Embasamento Legal: Resolução 09 de 16/01/2003; Artigo 2º Resolução SMA 100 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo);
- 9.5. Relatório de análise da bactéria de Legionella no sistema de água de condensação das torres de resfriamento (quando houver), realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO ou REBLAS/ANVISA na norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025; (Embasamento Legal: Artigos 196, 197 e 225 da Constituição Federal Brasileira; Artigo 2º Resolução SMA 100 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo);
- 9.6. A CONTRATADA deverá buscar processos de trabalho, operação e manutenção que otimizem o uso dos sistemas de ar condicionado visando atender ao usuário satisfatoriamente, reduzir o consumo de energia, buscar a utilização e reposição de gás refrigerante que não agridam a camada de ozônio e atendam, no que couber, à Instrução Normativa nº1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Horário normal de trabalho

10.1.1 De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44 horas semanais regulamentadas pela CLT.

10.1.2 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à verificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

10.1.3 Atender chamado da CONTRATANTE, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

10.1.3 Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

10.2 Fora do Horário normal de trabalho

10.2.1 Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) sistema(s).

10.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

11. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Código	Unidade	Endereço Completo	Quant. Equip.
01	001	Administração Central	Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, 01208-000, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3324-3300	390
	260	Etec Santa Ifigênia	Rua General Couto de Magalhães, 145, Santa Ifigênia, 01212-030, São Paulo/SP	

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Para a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionados cabe à CONTRATADA:

12.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

12.1.3 Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigente.

12.1.4 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.1.5 Instruir seus técnicos quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

12.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

12.3 Propiciar aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) uniformes e crachás;
- b) equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's;
- c) equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.

12.4 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

12.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos;

12.6 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

12.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

12.9 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

12.10 Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providências que serão adotadas e a previsão do término do reparo;

12.11 Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações.

12.12 Apresentar laudos técnicos em relação à análise química e biológica do ar:

12.12.1 Realizar a coleta de dados da qualidade do ar interno, no sexto e no décimo segundo mês de vigência do contrato, conforme Resolução Nº 9 da ANVISA, os ambientes a serem analisados/avaliados serão definidos a critério do fiscal da Unidade Escolar da CONTRATANTE, sendo que o Laudo a ser apresentado deverá contemplar as seguintes análises:

12.12.1.1 Contaminação Microbiológica; Concentração de Dióxido de Carbono; Temperaturas; Umidade; Velocidade do Ar; Concentração de Aerodispersóides.

12.12.2 Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

12.12.3 O Laudo Técnico Laboratorial deverá ser emitido e assinado por Responsável Técnico devidamente credenciado por um Instituto de Pesquisa, Fundação vinculada ou/a Universidade ou outra do gênero e reconhecida pelos órgãos competentes.

12.13 Como forma de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá efetuar e apresentar, no sexto e no décimo segundo mês de vigência do contrato a análise termográfica completa de todos os quadros elétricos dos sistemas que compõem o objeto da licitação.

12.13.1 A CONTRATADA deverá entregar relatório detalhado e em cores das leituras obtidas na análise termográfica referida no item anterior, com recomendações precisas de providencias para correções dos defeitos porventura encontrados e execução dos defeitos por parte da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo para entrega do relatório é de 20 (vinte) dias úteis após a execução da análise termográfica.

12.13.2 Análises termográficas eventuais deverão ser realizadas sempre que ocorrerem sinais de aquecimento anormal em dispositivos, equipamentos e instalações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.14 Todas e quaisquer manutenções desta licitação deverão ser executadas conforme as Leis e Normas vigentes.

13 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

13.2 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

13.4 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) equipamento(s); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 13.5 Efetuar a programação da manutenção preventiva a ser executada pela Contratada.
- 13.6 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 13.7 Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.8 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços;
- 13.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 13.10 Indicar instalações sanitárias;

14 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.1.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

14.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

14.1.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

14.1.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.1.4 Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

14.1.5 Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

15. REALIZAÇÃO DOS LAUDOS

15.1. Para a realização dos Laudos seguem as seguintes informações de referência:

15.1.1 Resolução-RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde (estabelece critérios e metodologias de análise para avaliar a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo e relaciona as principais fontes poluentes químicas e biológicas).

15.1.2. Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde (estabelece procedimentos de verificação visual do estado de limpeza e manutenção da integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização para garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados).

Elaborado por:

Aprovo o Termo de Referência.

FÁBIO ROBERTO IGRISIS
Assessor Técnico Administrativo III

ARMANDO NATAL MAURICIO
Chefe de Gabinete



Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.